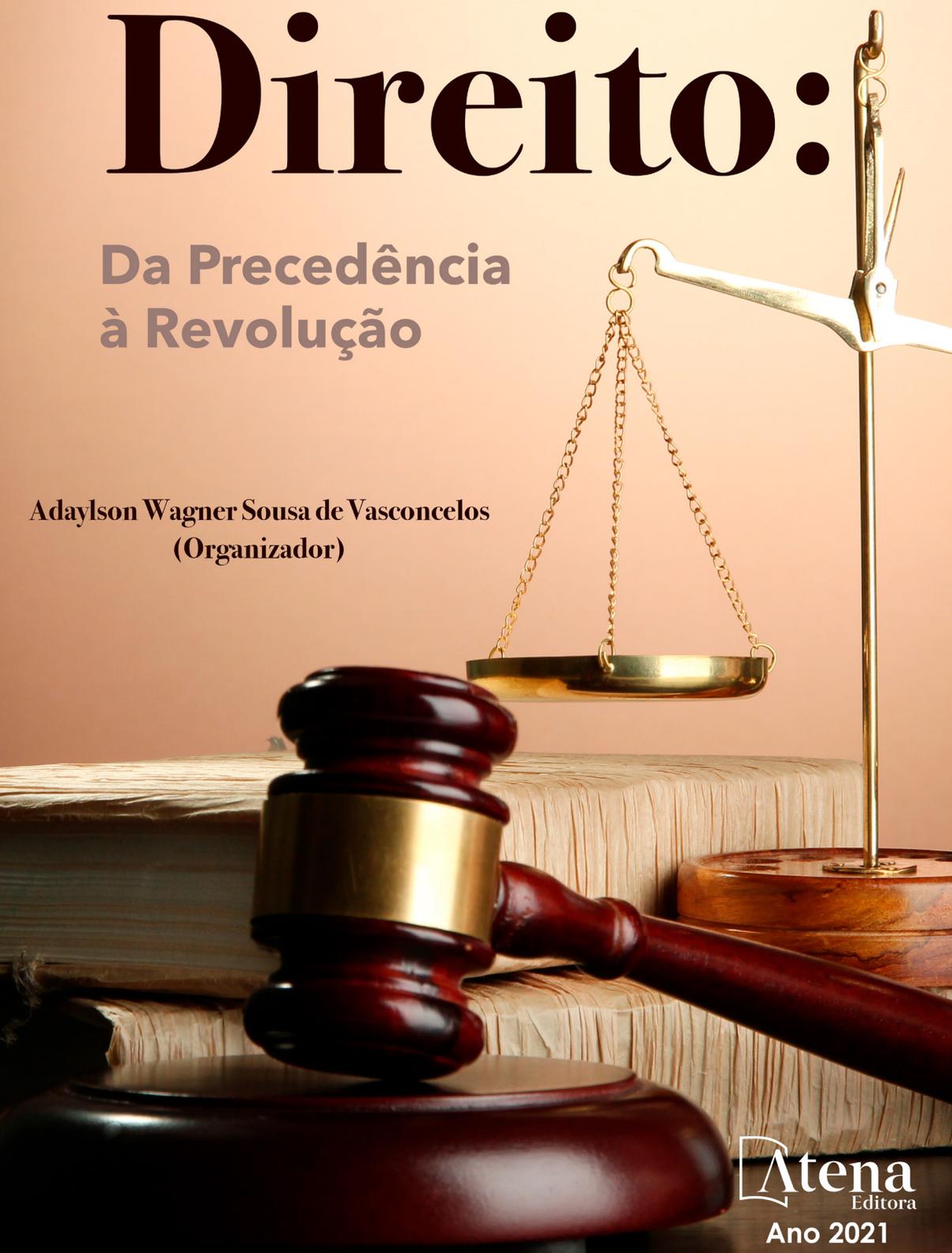


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

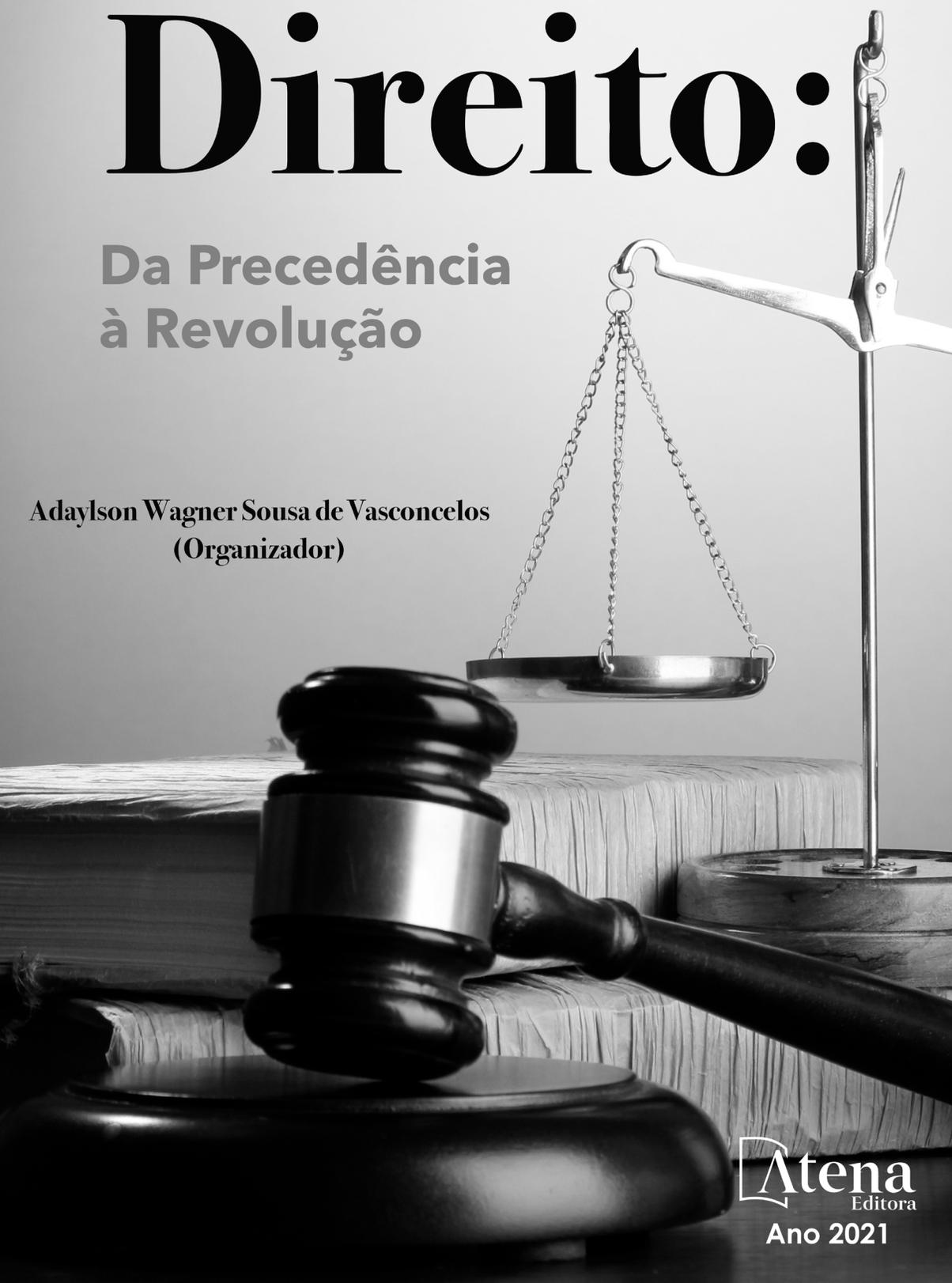
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: da precedência à revolução

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

*Simoni Caetano Miranda*

*Rene Vial*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

*Flávia Maria Ferreira de Araújo*

*Alexandre Almeida Rocha*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

*Simoni Caetano Miranda*

*Bárbara Mendes Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129033**

### **CAPÍTULO 4..... 47**

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

*Elaine Maria Silveira Ritossa*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129034**

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

*Caroline Lobato*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129035**

### **CAPÍTULO 6..... 68**

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

*Valéria Cenci Valle*

*Vilson Leonel*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129036**

### **CAPÍTULO 7..... 80**

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

*Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129037**

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>91</b>
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL	
Amanda de Souza Rodrigues	
Edna Maria Goulart Joazeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>103</b>
DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA	
Marina Lopes de Moraes	
Filipe Ferreira Delmondes	
Francisco José Soller de Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2882129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>109</b>
SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS	
Tiago dos Santos Arão	
Carlos Eduardo Silva Abbadie	
Bruno de Castro Lino	
Leonardo Mattos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>119</b>
O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL	
Victoria da Silva Guedes	
Andreia Cadore Tolfo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>129</b>
DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA	
Rayssa de Sales França	
Lilian Silva de Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>144</b>
ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO	
Camila de Oliveira	
Ernane Salles da Costa Junior	
Gerald Otaviano Leal Pereira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>166</b>
SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I	
Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290314</b>	

<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT?	
Andréa Arruda Vaz	
Andressa Ignácio da Silva	
Francieli Korkievicz Morbini	
Marco Antônio Berberi	
Rayane Herzog Liutkus	
Tais Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290315</b>	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>188</b>
CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS	
Luciano Bendlin	
Rafaela Witt Bendlin	
Solange Salete Sprandel da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290316</b>	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>203</b>
AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES	
Luciana Martinez Geraldes Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290317</b>	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>208</b>
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR	
Daniel Rodrigues da Silva	
Daniela da Silva Dias	
Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290318</b>	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>220</b>
JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525	
Ary Jorge Aguiar Nogueira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.28821290319</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>235</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>236</b>

## O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL

*Data de aceite: 25/03/2021*

*Data de submissão: 05/01/2021*

**Victoria da Silva Guedes**

Universidade da Região da Campanha  
URCAMP, Campus Alegre/RS

**Andreia Cadore Tolfo**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC  
Professora da URCAMP-Universidade da Região  
da Campanha, Campus Alegre/RS  
<http://lattes.cnpq.br/6757183613882102>

**RESUMO:** A prática do assédio sexual atenta contra os direitos fundamentais da pessoa humana, atingindo a liberdade e a dignidade da vítima. Ao assediar sexualmente a vítima, o autor dessa espécie de delito se favorece de sua condição de superioridade e de mando, que está presente na relação de emprego. O assédio sexual é considerado crime no Brasil desde 2001, porém ainda subsistem discussões acerca da pertinência da sua tipificação. Este trabalho tem por objetivo analisar as divergências doutrinárias a respeito na necessidade da tipificação penal do assédio sexual no Brasil. Utiliza-se pesquisa bibliográfica e método dedutivo. O trabalho destaca que aquele que se encontra subordinado em uma relação de emprego está mais vulnerável se comparado ao seu superior hierárquico. Desta forma, independentemente da proteção existente em outras searas do direito (civil e trabalhista) a tipificação penal específica do assédio sexual se justifica em razão da situação de vulnerabilidade

presente na relação de emprego, na qual encontram-se, notadamente, as mulheres.

**PALAVRAS-CHAVE:** Assédio Sexual. Crime. Tipificação.

### SEXUAL HARASSMENT AND THE RELEVANCE OF YOUR CRIMINAL TYPIFICATION

**ABSTRACT:** The practice of sexual harassment violates the fundamental rights of the human person, affecting the freedom and dignity of the victim. By sexually harassing the victim, the perpetrator of this type of crime favors his condition of superiority and command, which is present in the employment relationship. Sexual harassment has been considered a crime in Brazil since 2001, but there are still discussions about the relevance of its classification. This work aims to analyze the doctrinal divergences regarding the need for the criminal typification of sexual harassment in Brazil. Bibliographic research and deductive method are used. The work highlights that the one who is subordinate in an employment relationship is more vulnerable compared to his superior. Thus, regardless of the protection existing in other fields of law (civil and labor), the specific criminal typification of sexual harassment is justified due to the situation of vulnerability present in the employment relationship, in which, notably, women are found.

**KEYWORDS:** Sexual Harassment. Crime. Typification.

## 1 | INTRODUÇÃO

A necessidade de criminalização do assédio sexual é um tema que encontra muita polêmica e divide opiniões entre os juristas brasileiros. Para alguns doutrinadores, a tipificação penal do assédio sexual seria desnecessária diante da previsão de consequências jurídicas para essa prática nas searas do direito trabalhista e do direito civil.

Também se argumenta no sentido de que não haveria necessidade de tipificação penal para a conduta de assédio sexual porque há possibilidade de enquadramento do ato em tipos penais que já existem no direito penal brasileiro, tais como constrangimento ilegal, ameaça, importunação ofensiva ao pudor, atentado violento ao pudor, tentativa de estupro, dentre outros.

Por outro lado, existe o posicionamento no sentido da necessidade de tipificação penal do assédio sexual no Brasil, sobretudo para desencorajar a atitude do superior hierárquico da relação de emprego que procura constranger subordinado seu para obter favores sexuais. A prática do assédio sexual atinge diretamente a liberdade da vítima, que se encontra em situação de vulnerabilidade diante da subordinação da relação de emprego, justificando a necessidade da tipificação penal.

Diante desse contexto, este trabalho tem por objetivo analisar as divergências doutrinárias a respeito da necessidade da tipificação penal do assédio sexual no Brasil. Utiliza-se pesquisa bibliográfica e método dedutivo. O trabalho inicia com um breve esboço do surgimento do termo e da tipificação do assédio sexual, para em seguida verificar o tratamento legal do mesmo no Brasil, sobretudo no campo penal. São analisadas algumas situações controvertidas de enquadramento do delito de assédio sexual, bem como os bens jurídicos atingidos pelo referido crime. Por fim, são apresentados os principais argumentos e posicionamento da doutrina brasileira a respeito da pertinência da tipificação do assédio sexual no país.

## 2 | O SURGIMENTO DA TIPIFICAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

Modernamente, a tipificação do assédio sexual surgiu nos Estados Unidos na década de 1960, sobretudo, com o progressivo ingresso de mulheres no mercado de trabalho. Foi nesse contexto que o assédio sexual passou a ser visto como um problema social, no qual a solução exigia a participação do Estado. Movimentos feministas nos Estados Unidos (EUA) promoveram manifestações para pressionar o Estado a tomar providências no sentido de eliminar esse tipo de conduta no ambiente de trabalho (LOBIANCO, et al, 2012, p. 63).

A sociedade machista da época, com um ambiente de trabalho que era tipicamente masculino, passou a contar com a presença das mulheres, o que causou resistências consideráveis em um contexto que se tornava nitidamente hostis a elas (PINTO, 2018).

O primeiro processo judicial contendo a questão de assédio sexual nos EUA ocorreu em 1975, em um caso que envolveu duas funcionárias de uma empresa produtora de

materiais óticos que romperam a relação de emprego em razão de repetidas investidas verbais e físicas de seu superior hierárquico. Como naquela época não havia uma orientação dos tribunais para solucionar os casos de assédio sexual, o Tribunal entendeu que o molestamento sexual não consistia em meio de discriminação, sendo a atitude entendida como uma conduta natural e inevitável. Após outros julgamentos com decisões semelhantes, no sentido de considerar a prática de assédio como um fenômeno natural, em 1976, a Corte de Washington, de forma revolucionária, entendeu que o assédio consiste em mecanismos de discriminação, fundado em elementos sexuais (LOBIANCO, et al, 2012, p. 64).

Mais tarde, em 1986, a Suprema Corte americana proferiu a primeira decisão relacionada ao assédio sexual, definindo que essa prática se configura não só quando são geradas modificações na relação empregatícia, mas também quando, em razão do assédio, o ambiente de trabalho se torna hostil (LOBIANCO, et al, 2012, p. 64).

Em relação ao início do reconhecimento do assédio sexual pelo direito, Rodolfo Pamplona Filho (2004, p. 33) observa que a entrada das mulheres no mercado de trabalho não ocorreu em razão de reconhecimento jurídico de sua igualdade, mas sim pela sua condição de mão-de-obra dócil e barata. Foi com o reconhecimento da exploração da mão-de-obra feminina que se iniciou no direito a busca da tutela de igualdade entre os sexos.

Desta forma, nota-se que a criminalização do assédio sexual pela lei penal é fruto de um avanço no reconhecimento dos direitos das mulheres, que sem dúvida, é quem sofre com maior intensidade tal constrangimento (LOBIANCO, et al, 2012, p. 65).

A necessidade de incriminar a conduta de assédio sexual no Brasil também está relacionada com as dificuldades de acesso da população ao Judiciário, principalmente quando se trata de questões patrimoniais, pois é difícil aos indivíduos se sentirem recompensados pelos prejuízos morais sofridos, apenas com a intervenção judiciária civil, ocorrendo dessa maneira, acréscimos à legislação penal (LOBIANCO, et al, 2012, p. 65).

A tipificação do assédio sexual encontra ainda relações com a liberdade sexual, fruto de um processo de luta das mulheres. De acordo com Bitencourt (2019, p. 91) a importância da liberdade sexual justifica sua proteção penal, pois faz parte da honra pessoal. Ainda conforme o mencionado autor, “o respeito à liberdade sexual é um corolário da dignidade e personalidade humanas e tem caráter absoluto”.

### **3 I O ASSÉDIO SEXUAL NA LEGISLAÇÃO PENAL NO BRASIL**

No Brasil, em 2001, a Lei nº 10.224, passou a prever o assédio sexual como crime no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da seguinte definição dada no artigo 216-A do Código Penal:

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior

hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Esse tipo penal, introduzido na legislação brasileira pela Lei n. 10.224/2001, tutela a liberdade sexual das pessoas, bem como sua tranquilidade no sentido de não serem importunadas em seu local de trabalho ou por pessoas que se valham da importância de seu cargo ou função (GONÇALVES, 2017, p. 118).

A conduta típica é constranger alguém, ou seja, além de forçar, coagir, obrigar, compelir, embaraçar a pessoa da vítima, o que pode ser feito por palavras, oralmente ou por escrito, gestos etc. A conduta pode ser praticada abertamente, com convites expressos ou mesmo com insinuações implícitas (MIRABETE; FABRINI, 2014, p. 422).

Para que haja o crime é indispensável que o sujeito ativo se prevaleça de sua condição de superioridade, de sua relação de mando no trabalho público ou particular e que exista o temor por parte da vítima de que venha a ser demitida, que não consiga obter promoção ou outro emprego etc. (MIRABETE; FABRINI, 2014, p. 422).

O assédio sexual configura crime doloso em que a vontade do agente é no sentido de impor seus desejos, de abusar, de aproveitar-se da vulnerabilidade ou fragilidade da vítima. A tipificação penal exige o elemento subjetivo do tipo, ou seja, que tenha o sujeito ativo a finalidade de obter vantagem ou favorecimento de natureza sexual. Para a consumação do crime pode haver a conjunção carnal, mas não somente isso, como qualquer outro ato libidinoso, ainda que não seja ele praticado efetivamente. Consuma-se o crime com a prática do ato constrangedor, não havendo exigência de que ocorra ato de caráter sexual (MIRABETE; FABRINI, 2014, p. 422).

O núcleo do tipo é o verbo constranger, mas, ao contrário do que ocorre nas demais hipóteses em que é utilizado, a exemplo dos crimes de constrangimento ilegal e estupro, o constrangimento, no caso do assédio sexual, não é exercido com o emprego de violência ou grave ameaça. Caso isso ocorresse, o fato seria desclassificado para uma das mencionadas figuras típicas, mais precisamente o estupro, dada a finalidade sexual do agente. Desta forma o termo constranger, utilizado pelo tipo penal que prevê o delito de assédio sexual, deve ter outra conotação que não a utilização do emprego de violência ou grave ameaça (GRECO, 2017).

O sujeito ativo do assédio sexual deve ser a pessoa que ocupe posição superior ou tenha ascendência, na relação de trabalho, sobre a vítima, enquanto que o sujeito passivo deve ser o subordinado. É indiferente o sexo dos sujeitos, ou seja, pode ser agressor o homem ou a mulher, bem como pode ser vítima o homem ou a mulher. Deve estar presente na situação a ligação ao exercício de emprego (relação trabalhista estabelecida entre o empregador e o empregado, mediante remuneração pelo serviço prestado), cargo ou função (NUCCI, 2014, p. 131).

No sistema penal brasileiro, a Lei n. 12.015/2009, em seu parágrafo 2º, prevê ainda o aumento de até um terço da pena aplicada se a vítima do assédio sexual for menor de dezoito anos.

A ação penal no crime de assédio sexual é, em regra, pública condicionada à representação. Caso, no entanto, se trate de vítima menor de 18 anos ou vulnerável, a ação será pública incondicionada (SALIM; AZEVEDO, 2017, p. 478).

## **4 | A CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE ASSÉDIO SEXUAL E A RELAÇÃO DE EMPREGO**

Conforme antes mencionado, para a configuração do delito de assédio sexual é necessário que o sujeito ativo tome proveito de sua condição de superioridade, estando presente a hierarquia ou ascendência inerentes ao exercício de emprego. Nesse sentido existem algumas reflexões a serem feitas em termos de incidência ou não do assédio sexual em determinadas situações.

Surgem dúvidas em casos como da vítima ser pessoa que presta serviço em relação de trabalho não exclusiva, como o caso de faxineiras ou diaristas. Busato (2017) considera mais acertado reconhecer a relação de emprego da diarista, a qual comparece em dia e horário preciso da semana, com continuidade, para realização de tarefas predeterminadas, o que não ocorre com quem é chamado simplesmente de modo eventual e irregular para a realização de tarefa específica.

Contudo o Busato (2017) alerta que deve ser analisado caso a caso, não sendo possível, a priori, excluir a diarista da condição de vítima potencial do crime de assédio sexual, pois o conceito de emprego, aqui, não deve ter a mesma e exata conotação que assume no Direito do trabalho, sob pena de um esvaziamento do conteúdo do tipo.

Para Bitencourt (2019, p. 98) é possível que o patrão ou patroa assedie sexualmente seu empregado ou empregada doméstica, caracterizando o crime de assédio sexual, pois no caso, está presente a relação empregatícia. Mesmo a diarista pode ser vítima desse crime, pois, ainda que passageiramente, se encontra inferiorizada na relação laboral.

Greco (2017) também possui o mesmo entendimento, pois nota que no caso das empregadas domésticas, por existir relação de emprego poderá se configurar o crime de assédio sexual, mesmo que essa relação não seja diária. Desta forma, mesmo as faxineiras ou diaristas são passíveis de ser assediadas sexualmente por seus empregadores, sob o argumento, por exemplo, de que caso não atendam aos seus apelos sexuais, deixarão de trabalhar naquele local.

Já no caso de líderes espirituais (pastores, padres, videntes) que ameacem a vítima de ser expulsa de uma congregação caso não tenha relação com eles, tal fato não se enquadra no crime de assédio sexual. O fato poderá ser desclassificado como delito de constrangimento ilegal, ou, se for mais grave, com o delito de estupro. Somente quando

houver uma relação de hierarquia ou de ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função é que se pode estar diante do delito de assédio sexual (GRECO, 2017).

Também é esse o caso do professor que assedia aluno, fazendo propostas sexuais, sob o argumento de que poderá, por exemplo, prejudicá-lo em suas notas. Não configura assédio sexual, pois não está presente a relação de trabalho exigida pelo delito de assédio sexual, sendo, porém, possível enquadrar-se o caso em constrangimento ilegal, estupro, etc.(GRECO, 2017).

## **5 I BENS JURÍDICOS ATINGIDOS PELO ASSÉDIO SEXUAL**

Para Mirabete e Fabrini (2014, p. 421) o dispositivo penal que tipifica o assédio sexual protege a liberdade sexual da pessoa, quando o titular está submetido a outrem numa relação de poder, em razão de superioridade administrativa ou trabalhista. Desta forma, são atingidos os bens jurídicos de liberdade sexual, honra, liberdade do exercício do trabalho, de não discriminação etc.

Nota-se que existe divergência a respeito do bem jurídico atingido. Para Bitencourt (2019), os bens jurídicos atingidos seriam a honra, a dignidade pessoal, a indiscriminação nas relações trabalhistas, além da própria liberdade sexual. Porém, Busato (2017) entende que a liberdade sexual não parece ser esta efetivamente atingida, senão de um modo muito remoto.

Para Busato (2017), a honra e a dignidade podem também ser atingidas remotamente, mas isso, porém, não representa a abordagem direta do bem jurídico. Conforme o autor referido, o que a vítima sente, ao ser constrangida, é tolhida em sua liberdade laboral, em sua liberdade geral de atuar no ambiente de trabalho. Ou seja, a liberdade em geral é que é o objeto atingido. Assim, o crime de assédio sexual seria uma especialização, quanto ao contexto em que ocorre, do constrangimento ilegal (BUSATO, 2017).

No entendimento de Salim e Azevedo (2017, p. 478), o tipo penal busca tutelar a liberdade sexual, bem como a intimidade e dignidade das pessoas que estão em situação de desigualdade em face de inferioridade hierárquica ou descendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

## **6 I PERTINÊNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL**

Luiz Flávio Gomes (2001, p. 12) nota que há uma grande discussão no Brasil sobre a pertinência da criminalização do assédio sexual. Não se discute que os bens jurídicos envolvidos, como liberdade sexual, honra e liberdade e não-discriminação no trabalho sejam relevantes. Concorde-se que são bens jurídicos que merecem tutela.

O que se questiona é se é necessária a tutela penal ao se considerar que no Brasil já havia previsão penal de tipos penais como: constrangimento ilegal (CP, art. 146), ameaça (CP, art. 147), importunação ofensiva ao pudor (LCP, art. 61), perturbação da tranquilidade

(LCP, art. 65), injúria (CP, art. 140), atentado violento ao pudor (CP, art. 214), ato obsceno (CP, art. 233), sedução (CP, art. 217), tentativa de estupro (CP, arts. 213 c.c. art. 14, II), etc. (GOMES, 2001, p. 12).

No mesmo sentido, Rogério Greco (2017) nota que dependendo do comportamento praticado pelo agente, seria possível subsumi-lo por alguma das infrações penais já existentes, como o delito de constrangimento ilegal, estupro etc., variando o crime de acordo com a gravidade da conduta levada a efeito pelo agente.

Luiz Flávio Gomes (2001, p. 12) nota que existem ainda leis civis (indenização) e trabalhistas que se aplicam ao assunto. É que o assédio sexual também tem consequências trabalhistas, decorrentes da relação de emprego. Dependendo de quem for a figura assediadora, o efeito do assédio pode ser a justa causa para a extinção do contrato de trabalho ou a rescisão indireta do pacto empregatício, havendo também a possibilidade de aplicação de penas disciplinares para o sujeito ativo, como advertência ou suspensão (CRAVEIRO, 2003).

Na esfera cível, Bianchini (2002, p. 15) destaca que o assédio sexual gera uma ofensa moral passível de ser indenizada, tendo em vista previsão na Constituição Federal estabelecida no seu art. 5º, inciso V e inciso X, os quais preveem que:

Art. 5º

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Essa possibilidade, contudo, não justifica a não-incidência da responsabilidade penal, uma vez que nem sempre o pagamento pode ser efetivado (BIANCHINI, 2002, p. 15).

Bitencourt (2019, p. 89) considera que o comportamento, que é jurídica e eticamente censurável, já teria suficiente proteção no ordenamento jurídico brasileiro (nos setores civil, trabalhista, administrativo), inclusive na área criminal, por meio de algumas figuras delitivas, tais como constrangimento ilegal (art. 146), ameaça (art. 147), violação sexual mediante fraude (art. 215), importunação ofensiva ao pudor (art. 61 da LCP) e perturbação da tranquilidade (art. 65 da LCP).

Conforme Bitencourt (2019, p. 89) o assédio sexual ainda poderia receber melhor tratamento no campo do direito trabalhista (para a iniciativa privada) e na seara do direito administrativo no âmbito do setor público. O mencionado autor alerta ainda para os perigos da popularização do assédio sexual, vez que pode vulgarizar a violência sexual: “popularmente, os crimes sexuais graves (estupro e atentado violento ao pudor) já estão sendo noticiados pela grande mídia como simples assédios sexuais!”.

A respeito da pena cominada ao crime de assédio sexual, Damásio de Jesus e Alice Bianchini (2001) destacam que a lei prevê pena de um a dois anos de detenção, caracterizando um excesso punitivo. Segundo os autores, pela sistemática do Código Penal, as condutas que ofendem os mesmos bens jurídicos possuem sanções bem inferiores. É o caso dos crimes de constrangimento ilegal e de ameaça, cujas penas são, respectivamente, de três meses a um ano e de um a seis meses de detenção. Além disso, em ambos os casos, de acordo com as circunstâncias, pode-se aplicar somente multa. Desta forma, percebe-se desatenção ao princípio da proporcionalidade.

Por outro lado, Estefam (2019, p. 755) considera que a figura penal do assédio sexual, prevista no artigo 216-A, representa um avanço na cultura, objetivando a recuperação do sagrado feminino (embora possam constar como agente desse crime tanto o homem como a mulher). A previsão legal do assédio sexual se direciona à liberdade no trabalho e à liberdade em sentido amplo, visando a preservar a dignidade daquele que presta serviços.

O objetivo do legislador foi coibir a atitude do superior hierárquico que, no contexto da relação de trabalho (público ou privado), constrange alguém a prestar-lhe favores sexuais. Trata-se de causar constrangimento, desconforto do ponto de vista da sexualidade ou do pudor, com o ato de interferir ilícitamente na liberdade sexual da vítima, importunando-a para que faça algo (de cunho sexual) contra a sua vontade (ESTEFAM, 2019, p. 755).

Nessa linha de raciocínio, a previsão penal do assédio sexual trata-se de evolução da legislação, já que essa conduta era enquadrada em delito de menor potencial ofensivo, ou seja, crime de constrangimento ilegal, com previsão de pena de detenção por 3 meses a 1 ano ou multa, conforme o artigo 146 do Código Penal (CNMP, 2016).

Considera-se que a mudança de visão da legislação em relação ao assédio sexual, abandonando o enquadramento em delito de menor potencial ofensivo e oferecendo um tipo penal específico com pena maior pode representar um avanço no sentido do enfrentamento mais eficaz dessa prática.

## **7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na prática do assédio sexual estão envolvidos bens jurídicos valiosos, como liberdade em sentido amplo, liberdade sexual, honra e não-discriminação no trabalho. A vítima do assédio sexual pode ser homem, mulher, homossexual, etc, que tenha a sua liberdade atingida por superior hierárquico que se prevalece da sua posição na relação de emprego.

Contudo, ao se considerar as diferenças de gênero que ainda persistem na sociedade e distorcem as relações, dificultando a almejada igualdade entre homens e mulheres, nota-se que as mulheres são as principais vítimas do assédio sexual. Mesmo com o reconhecimento do princípio da igualdade no artigo 5º da Constituição Federal, muito ainda precisa ser feito para a concretização da igualdade material entre homens e

mulheres, notadamente ao se considerar a sociedade machista em que vivemos atribui papéis e comportamentos específicos aos gêneros.

Esse contexto, de reconhecimento das diferenças existentes na sociedade exige também tratamento diferenciado e proteção especial para parcelas mais vulneráveis da população. Isso torna necessário a especificação da legislação para proteção direcionada a essas pessoas, considerando as peculiaridades das situações em que elas estão envolvidas.

A exemplo dos crimes decorrentes de discriminação, que embora pudessem ser enquadrados em tipos penais já existentes, restou evidente a necessidade de tipos penais específicos para promover a proteção eficaz de certos grupos. Assim, não obstante a previsão de consequências jurídicas civis e trabalhistas para o assédio sexual, bem como a existência de outros tipos penais amplos, a tipificação penal específica é necessária, principalmente porque fortalece a proteção de potenciais vítimas desse tipo de prática.

Mesmo sem considerar a questão do gênero, aquele que se encontra subordinado em uma relação de emprego está mais vulnerável se comparado ao seu superior hierárquico, o qual pode prejudicá-lo de diversas formas. Assim, independentemente do gênero e da proteção em outras searas do direito (civil e trabalhista) uma tipificação penal específica se justifica em razão da situação de vulnerabilidade presente na relação de emprego.

Considera-se que a conduta de assediar sexualmente alguém deve ser punida penalmente, não sendo suficientes a indenização cível ou trabalhista tendo em vista que a referida prática atinge a liberdade e dignidade da pessoa humana. Ademais, não se pode olvidar do poder de desencorajamento de prática condenável exercido pelo Direito penal, sobretudo em razão das penas cominadas.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Alice. A Legitimação do Processo de Incriminação do Assédio Sexual. In: **Assédio sexual**. JESUS, Damásio E. de; GOMES, Luiz Flávio. (Org). São Paulo: Saraiva, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial 4. São Paulo: Saraiva, 2019.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**: parte especial 2. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Assédio moral e sexual**: previna-se. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/sc/arquivos/cartilha-assedio>. Acesso em: 04 nov. 2020.

CRAVEIRO, Ana Paula Amaral; AZEVEDO, Paulo Bueno de. Aspectos trabalhistas, cíveis e penais do assédio sexual. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 29, n. 112, p. 38, out./dez., 2003.

ESTEFAN; André. **Direito penal**: parte especial (arts. 121 a 234-B). Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2019.

GOMES, Luiz Flávio. Lei do assédio sexual (10224/01): primeiras notas interpretativas. In: **Assédio Sexual**. JESUS, Damásio Evangelista de; GOMES, Luiz Flávio (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2002. p. 65-87.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Curso de direito penal**: parte especial. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial, vol. 3. 14ª ed. Niterói: Impetus, 2017.

JESUS, Damásio de; BIANCHINI, Alice. Assédio sexual agora é crime. **Boletim do Boletim IBCCrim**. São Paulo, v. 9, n. 105, p. 2- 4, ago. 2001.

LOBIANCO, Eduardo Rodrigues Cruvinel; ANDRADE, Emanuelle Oliveira; JÚNIOR, Hélio Veiga, PRUDÊNCIO, Simone Silva. Assédio moral e sexual nas relações de trabalho. 2012. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia** v. 40 p. 61-88.

MIRABETE Júlio Fabbrini; FABBRINI Renato N. **Manual de Direito Penal**: Parte Especial Arts. 121 a 234-B do CP. Vol 2. São Paulo: Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PINTO, Felipe Martins. **Assédio Sexual**. 2001. Disponível em: <http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=11&mode=t hread&order=0&thold=0>. Acesso em: 05 nov. 2020.

SALIM, Alexandre; AZEVEDO, Marcelo André de. **Direito Penal**: Parte Especial - Dos Crimes Contra a Pessoa aos Crimes Contra a Família. 6ª ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

### C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

### D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

### E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

### F

Federalismo 57, 61

### G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

### J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

## **L**

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

## **M**

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

## **O**

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## **P**

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

## **R**

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

## **S**

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

## **T**

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207

## **U**

Unicidade sindical 178, 182

# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

Atena  
Editora

Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021